



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151, DE 15 DE JUNHO DE 2023
(Processo CSMPF nº 1.00.001.000103/2023-17)**

Altera os artigos 4º e 7º da Resolução CSMPF nº 5, de 5 de outubro de 1993, que estabelece procedimento para avaliar o cumprimento do estágio probatório dos membros do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na xxxxª Sessão Ordinária, realizada em xxxx de xxxxx de xxxxx (PGEA nº 1.00.001.000103/2023-17), RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 3º e 6º do artigo 4º e o artigo 7º da Resolução CSMPF nº 5, de 5 de outubro de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º

.....

§ 3º O Programa de Adaptação ao Cargo será elaborado pelo Corregedor-Geral em conjunto com os Corregedores Auxiliares das Unidades Descentralizadas da Corregedoria.

.....

§ 6º Os Corregedores Auxiliares poderão ser incluídos nas atividades em grupo.” (NR)

.....

“Art. 7º Para os fins previstos no artigo 5º, os Procuradores da República, que cumprem estágio probatório, remeterão, trimestralmente, ao Corregedor-Geral o relatório de suas atividades.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.